



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**CONTRATO N.º 099/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT E DE  
OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO MATO-  
GROSSENSE DE INCLUSÃO  
SOCIOCULTURAL-AMISCIM.**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N.º. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal senhor **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N.º. 20 - Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N.º. 899.868.069-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Associação **MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL-AMISCIM**, CNPJ: 08.973.012/0001-04, com sede na Rua Comandante Costa, N.º 1943, TORRE B, SL 161, Centro Sul, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Presidente o senhor **JOSÉ PAULO DA MOTTA TRAVEN**, portador do RG nº 08607499-4 IFP/RJ e inscrito no CPF nº. 034.254.257-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2018, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Prestação de serviço para realização da Primeira Conferência Municipal de Cultura do Município de Alto Taquari-MT e a discussão de Políticas Públicas para criação do Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura - CPF.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE**

**2.1 -** A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os serviços qualificados e especificados em sua proposta.

**2.2 -** A finalidade da presente contratação é a realização da Primeira Conferência Municipal de Cultura do Município de Alto Taquari-MT e a discussão de Políticas Públicas para criação do Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura - CPF.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**3.1** - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), sendo pago em uma única parcela.

**3.2** - O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**3.3** - O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias após à prestação do serviço, após emissão da nota fiscal e devidamente certificada pelo Agente Público competente.

**3.4** - No valor pactuado estão inclusos todos os gastos, lucros, tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**3.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Associação, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** - O prazo do presente contrato será de **20 (vinte) dias** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

02.060.0.0.13.392.8050.2046.33.90.3900000100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

**6.1.1** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

**6.1.3** - Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a contento;

**6.1.4** - Iniciar os serviços na data proposta;

**6.1.5** - Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados, sempre que solicitados pela Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



6.1.6 - Executar os serviços de acordo com os critérios pré estabelecidos;

6.1.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços contratados;

6.1.8 - Coordenar a Primeira Conferência Municipal de Cultura do Município de Alto Taquari, com o tema: "A Cultura como Vetor de Desenvolvimento Econômico Social", e ainda discutir políticas públicas para criação do Conselho, Plano e Fundo Municipal da Cultura - CPF;

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa durante a execução dos serviços;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;

6.2.3 - Conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;

6.2.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

6.2.5 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

6.2.6 - Efetuar em até 05 dias o pagamento dos serviços realizados.

**7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I-** advertência;

**II-** multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

**III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG, de acordo com a portaria municipal 339/2017.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari MT, 25 de Setembro de 2018.

**Fábio Mauri Garbugio**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL-AMISCIM**  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**  
Assessor Jurídico